

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“Expressar a sua saudação por todos os que contribuíram para a instauração do regime democrático em Portugal na resistência à ditadura, na concretização do 25 de Abril de 1974, e no processo de construção das instituições constitucionais, antes e após a aprovação da Constituição.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/013222,000436/index.htm>).

DELIBERAÇÃO N.º 465/AML/2019

Voto n.º 91/03 (PSD/CDS-PP/MPT/PPM/ DM IND Rodrigo Mello Gonçalves) 3.ª Nova Versão - Voto de Saudação - “Pelo 44.º Aniversário do 25 de Novembro de 1975 e Pela Construção da Democracia Portuguesa”, subscrito pelo Grupo Municipal do PSD/ CDS-PP/ / MPT/ PPM/ DM IND Rodrigo Mello Gonçalves e Raul Santos.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação:
Favor: PSD/ CDS-PP/ Deputado Municipal Rodrigo Mello Gonçalves - **Contra:** BE/ PCP/ PEV/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Eduardo Viana, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Rui Costa, Teresa Craveiro - **Abstenção:** PS/ PAN.

(Ausência do Grupo Municipal do MPT da Sala de Plenário)

(Ausência das Deputadas Municipais Independentes Ana Gaspar e Joana Alegre da Sala de Plenário)

Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

“ Saudar o 25 de Novembro de 1975, como o dia que confirmou Portugal na senda da Democracia, da Liberdade, Igualdade e Solidariedade iniciada a 25 de Abril de 1974.

Manifestar o seu agradecimento a todos os que ousaram contrariar a deriva totalitária, com particular ênfase ao denominado “Grupo

dos Nove”, ao coordenador operacional General Ramalho Eanes, e a todas as unidades militares da Região Militar de Lisboa que consubstanciaram a derrota da mesma, com destaque para os Comandos da Amadora.”

O Documento encontra-se disponível para consulta no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/013221,000436/index.htm>).

DELIBERAÇÃO N.º 466/AML/2019

Proposta n.º 776/CM/2019 - Aprovar as Grandes Opções do Plano para o quadriénio 2020-2023, bem como o Orçamento, o Mapa de Pessoal e a Tabela de Taxas Municipais, para 2020, nos termos da proposta.

Subscrita pelo Senhor Vice-presidente João Paulo Saraiva.

Deliberada por pontos:

Pontos 3, 4, 5 e 6

Aprovados por maioria, com a seguinte votação:
Favor: PS/ PCP/ BE/ PEV/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Eduardo Viana, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Contra:** CDS-PP/ Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves - **Abstenção:** PSD/ PAN/ MPT.

Pontos 1, 2, 7, 8 e 9

Aprovados por maioria, com a seguinte votação:
Favor: PS/ BE/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Eduardo Viana, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves e Teresa Craveiro - **Contra:** CDS-PP/ PCP/ PEV/ Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves - **Abstenção:** PSD/ PAN/ MPT/ Deputado Municipal Independente Rui Costa.

PROPOSTA N.º 776/CM/2019

Aprovação do Orçamento 2020 e Grandes Opções do Plano 2020-2023

Pelouro: Vice-presidente João Paulo Saraiva.
Serviços: Direção Municipal de Finanças e Direção Municipal de Recursos Humanos.

Considerando que:

- I. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento;
- II. Constitui anexo do Orçamento, de acordo com o previsto no artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os orçamentos de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, bem como outros elementos referenciados nessa disposição legal;
- III. Atento ao previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Mapa de Pessoal;
- IV. O n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina que o Mapa de Pessoal é aprovado conjuntamente com o Orçamento, contendo a totalidade dos postos de trabalho necessários para cumprimento das atividades de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução;
- V. Em função das atividades de natureza permanente a desenvolver pelo Município de Lisboa foi identificada a necessidade de recrutamento de trabalhadores com e sem vínculo de emprego público através de procedimentos concursais, os quais devem ser abertos ao abrigo e nos limites constantes no Plano Anual de Recrutamento, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio;
- VI. A proposta do Mapa de Pessoal para 2020 contempla os postos de trabalho necessários para a abertura dos procedimentos concursais previstos na proposta de Plano Anual de Recrutamento para 2020;
- VII. Compete à Câmara Municipal a autorização de abertura de procedimentos concursais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, por força do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- VIII. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar a atribuição de despesas de representação aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus das Câmaras Municipais, no montante fixado para o pessoal dirigente da Administração Central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes, igualmente, aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação mais recente, dada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro;
- IX. A classificação económica utilizada no Município e inscrita em orçamento e Plano, apresenta algumas diferenças face à tabela de classificação económica referenciada pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), sendo 2020 um momento oportuno para a resolução das mesmas, dado estar prevista a implementação de um upgrade ao sistema de informação decorrente da implementação do SNC-AP;
- X. A inscrição de rubrica de receita é uma das contrapartidas que o POCAL apresenta para a revisão orçamental; contudo, ocorrem situações em que não se pretende aumentar a despesa por conta da receita a inscrever, mas apenas garantir a sua inscrição orçamental que é uma condição necessária à respetiva liquidação e cobrança;
- XI. O artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, preveem que a assunção de compromissos plurianuais e sua reprogramação está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, dispondo que esta pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, excetuando-se os casos em que esteja implicado o aumento de despesa, e que pode ser delegada no Presidente da Câmara quando o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

- XII. A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, no n.º 1 do seu artigo 9.º, estabelece que as taxas serão atualizadas anualmente de acordo com a taxa de inflação;
- XIII. O Regulamento Geral de Taxas, Preços e outras Receitas do Município de Lisboa, no n.º 1 do artigo 8.º, refere que os valores da Tabela de Taxas Municipais são atualizados nos termos previstos na Lei, sendo adequado usar, para este efeito, o Índice de Preços no Consumidor, em variação da média anual, a julho de cada ano, sendo esta, para julho de 2019, de 0,62 %;
- XIV. Com o intuito de fomentar um clima favorável à dinâmica de crescimento da Cidade no atual ciclo económico local, entende-se ser de manter a redução temporária de 15 % para os feirantes fixos do ramo não alimentar, aprovada pela Deliberação n.º 005/AML/2016;
- XV. Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal fixar os preços de bens e serviços prestados pelo Município, os quais constam da “Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) para 2020”, e respetivo Anexo I - Descontos a aplicar aos valores da TPORM, que constitui Anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante;
- XVI. No artigo 4.º do Regulamento do Orçamento para 2020 prevê-se que a atualização anual dos valores da Tabela de Taxas Municipais é feita nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), com utilização da taxa de variação média anual (Base 2012) do Índice de Preços no Consumidor (Portugal, exceto habitação) dos últimos 12 meses reportada ao mês de julho, que foi de 0,62% em 2019, coeficiente utilizado também na atualização dos valores constantes da TPORM;
- XVII. A listagem de entradas e valores que figuram na TPORM, bem como o respetivo Anexo I, tiveram a devida atualização decorrente de Propostas entretanto aprovadas e/ou das necessidades de alteração apontadas pelos diferentes Serviços Municipais, conforme listagem das alterações intro-

duzidas na mesma (Anexo A), acrescendo aos preços fixados na TPORM, sempre que aplicável, o IVA à taxa legal em vigor a cada momento;

- XVIII. Os valores definidos para a área dos Equipamentos Desportivos e do Desporto acompanham a época desportiva, entrando em vigor em conformidade com as disposições inscritas nas «Observações» dos números 2.4 e 6 da TPORM.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, aprove as Opções do Plano para o quadriénio 2020-2023 e o Orçamento para 2020;
2. Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal que este órgão, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, emita autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais nos casos seguintes:
 - a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
 - b) Resultem das Grandes Opções do Plano e da sua reprogramação exceto quando esta implique aumento de despesa;
 - c) Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;
3. Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este Órgão, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo regime, aprove o Mapa de Pessoal para 2020;

4. Nos termos do disposto no artigo 32.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, bem como, com o n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aplicável por força do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizar a abertura dos oito procedimentos concursais contemplados no Plano Anual de Recrutamento para 2020, nos termos aí previstos e na condição de o Mapa de Pessoal para 2020 ser aprovado pela Assembleia Municipal;
5. Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal a atribuição de despesas de representação aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus previstos Estrutura Orgânica do Município de Lisboa e Regulamento de Funcionamento e Organização da Polícia Municipal de Lisboa, em montantes iguais aos fixados para o pessoal dirigente da Administração Central através do despacho conjunto a que se refere o número 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sendo-lhes, igualmente, aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, nos termos do número 1 do artigo 24.º da mesma Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e que correspondem atualmente aos seguintes valores:
 - a) Cargos de direção superior de 1.º grau: 778,03 euros;
 - b) Cargos de direção intermédia de 1.º grau: 311,21 euros;
 - c) Cargos de direção intermédia de 2.º grau: 194,79 euros;
6. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a autorização para que o Orçamento e Grandes Opções do Plano sejam adaptados, no carregamento para 2020, ao nível da classificação económica, com referência à codificação dada pela DGAL e conforme equivalências patenteadas nas tabelas no anexo I à Proposta;
7. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a autorização para a inscrição de rubricas de receita, cuja necessidade de cobrança ocorra durante a execução, desde que exista rubrica no classificador orçamental para a mesma e não se pretenda aumentar o valor global do orçamento;
8. Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, aprove a Tabela de Taxas a vigorar para 2020, em Anexo à presente Proposta, com manutenção da redução temporária de 15% para os feirantes fixos do ramo não alimentar.
9. Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais e respetivo Anexo I, documentos que fazem parte integrante da presente Proposta, para entrar em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 2020, com exceção dos valores definidos para a área dos Equipamentos Desportivos e do Desporto, os quais entram em vigor em conformidade com as disposições inscritas nas «Observações» dos números 2.4 e 6 da mesma Tabela.